



**LEI Nº 4.916, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Hospitais, Unidades Básicas de Saúde e demais Unidades de Saúde e Ambulatórios, de afixar em lugar visível e acessível ao público a lista dos médicos plantonistas em Ibitinga, e dá outras providências.**

(Projeto de Lei Ordinária nº 88/2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.316/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam os Hospitais, Unidades Básicas de Saúde e demais Unidades de Saúde e ambulatórios de Ibitinga, obrigados a divulgar, em local visível e de fácil acesso ao público, especialmente nas entradas principais dos pacientes, relação com nome completo dos médicos e equipe de plantonistas e do responsável pelo plantão.

**Art. 2º** Na relação deverão constar os nomes dos médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem e odontólogos plantonistas, registro profissional, especialidade, bem como nome dos responsáveis administrativos e dos médicos que respondem pela chefia do plantão, além dos dias e horários dos plantões, como entrada e saída.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 25 de setembro de 2019.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

